



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

## REQUERIMENTO Nº 009/2021

Câmara Municipal de Viseu

*Aprovado* Em Seção *Ordem*  
Data 04/05/21

**ASSUNTO:** Pedido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, senhor Isaias Neto, para solicitar que o Executivo apresente Projeto de Lei propondo a criação da Guarda Municipal em Viseu.

*Isaias Neto*  
Presidente da Câmara  
**SENHOR PRESIDENTE**  
**SENHORES VEREADORES**

**REQUEIRO** que depois de ouvido o Douto Plenário, desta Casa de Leis, dispensadas as formalidades regimentais, que seja este aprovado em uma única discussão e votação e encaminhe o presente expediente ao Exmº. **Sr. ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, Prefeito Municipal, para solicitar que o Executivo apresente Projeto de Lei propondo a criação da Guarda Municipal em Viseu

### JUSTIFICATIVA

Nobre pares desta Egrégia Casa de Lei do Município de Viseu, nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, parágrafo 8º, estabelece Normas Gerais para as Guardas Municipais. Com a implementação do Estatuto e a ampliação das atribuições, abriu-se um debate sobre as competências desta instituição. **Nos últimos anos, o município passou a ter maior destaque na discussão sobre segurança pública e prevenção da violência por tratar, justamente, da esfera governamental mais próxima dos problemas cotidianos enfrentados pelos cidadãos (o destaque é nosso).**

Notamos que diversos municípios brasileiros repensaram suas políticas sociais e de segurança, buscando agregar uma medida de prevenção da violência por meio da **implementação de políticas integradas no nível local. Neste contexto, a Guarda Municipal ganha destaque na construção e reformulação da segurança pública.**

As guardas Municipais possuem poder de polícia administrativa para agir em situações onde o cumprimento das leis municipais se faz imperioso, em casos de ameaça à ordem ou à vida e em situações de calamidade pública (neste momento de calamidade a atuação de uma Guarda Municipal seria de fundamental importância). Atuam também em qualquer outra



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

situação de flagrante delito (de acordo com o artigo 301 do Código de Processo Penal), casos onde qualquer um do povo pode deter e as autoridades policiais e seus agentes devem prender quem quer que seja encontrado nessa situação.

Portanto, mesmo que haja divergências sobre a ação das Guardas Municipais em atividades de competência das polícias (Civil e Militar), esta estará amparada legalmente (tanto nas leis penais, como nas leis municipais).

- As Guardas Municipais são regidas por um Estatuto Geral das Guardas Municipais, o qual confere de fato o poder de polícia e porque não dizer, polícia ostensiva, pois resumidamente, os agentes estão autorizados por lei a auxiliar na manutenção da ordem pública. Por meio desta norma infraconstitucional, os municípios passam a ter a opção de possuir responsabilidade direta sobre a segurança, ampliando a compreensão acerca do trabalho exercido por estas corporações.

A criação de uma Guarda Municipal tem sua previsão em ato normativo constitucional, pois o Art. 144 ensina que a segurança pública, um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e sua criação vem disciplinada no Parágrafo 8º, do referido artigo, que diz (**ipsis litteris**): municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Através da leitura constitucional, é possível compreender o município como colaborador por meio de políticas públicas voltadas para a área de segurança e é neste contexto que está inserida a Guarda Municipal.

Como já exposto, a Lei 13.022 só vem validar o que já estava sendo praticado em diversas cidades brasileiras, nos quais as respectivas guardas já estavam sendo utilizadas no policiamento ostensivo e preventivo, dentro de suas capacidades, até mesmo sendo posicionadas em eventos como carnaval e outras festas populares.

Com relação a competência das Guarda Municipal, podemos inferir em dois vetores, estabelecidos pela Lei 13022/2014, nos artigos 4º e 5º, d referia Lei:

## A. COMPETÊNCIA GERAL

**Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.**

## B. COMPETÊNCIA ESPECÍFICA

**Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:**  
I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/97 - CTB, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Assim, conclui-se que o trabalho das Guardas Municipais não se limita ao caráter de proteção ao próprio municipal (pois é assim que grande parte da população a enxerga), em razão da amplitude das suas atribuições no texto legal e de sua proximidade com o povo local, seguindo uma tendência de municipalização da segurança pública, como bem executado em alguns países de primeiro mundo.

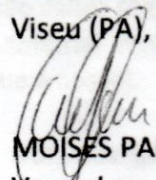
Caros colegas, sabemos que a falta de um efetivo maior nas fileiras da Polícia Civil e da Polícia Militar resulta em dificuldades em manter a ordem plena em nosso município. Com a criação da Guarda Municipal em Viseu, estaríamos de forma incisiva atuando na criação de meios para a manutenção da ordem pública e na segurança do acervo patrimonial do município, que vive sob constante risco de subtração, pela falta de uma vigilância mais efetiva.

O povo de nossos Distritos clama por isso, diante da ausência do aparelho de segurança do Estado, instituição primeira a zelar pela segurança do nosso cidadão, mas, que, infelizmente está ausente na maioria dos municípios do Estado.

É de extrema relevância atender essa demanda, por essa razão, espero contar com o total apoio de meus pares na certeza de que todos nós queremos o melhor para nosso município.

PLENÁRIO VEREADOR ANTONIO PEDRO

Viseu (PA), 04 de abril de 2021

  
MOISÉS PAIXÃO  
Vereador